

M. M. M. M.

J

Anexo IV

JOM

## REGULAMENTO

1. Este regulamento aplica-se às zonas 3.2. e 3.3. do Sector 3 dentro dos limites assinalados na respectiva planta.
2. Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente do Sector 3.
3. O número máximo de pisos, a área bruta de construção e demais condicionamentos a respeitar relativamente a cada um dos lotes constam do respectivo Quadro Disciplinar anexo.
4. Não são autorizados muros para vedação dos lotes, mas tão somente sebes vivas, marcos e pequenos elementos de referência, esteticamente justificados.
5. O tratamento paisagístico da zona, incluindo áreas comuns de recreio e lazer e áreas de protecção, deve recriar uma unidade em que as árvores existentes sejam tanto quanto possível preservadas, garantindo-se um efeito de continuidade e integração.
6. Os lotes 1 e 2 do Sector 3.2. destinam-se à implantação de equipamentos de apoio aos campos de ténis a implantar no lote 3 do referido Sector 3.2.
7. Todos os lotes do Sector 3.3. com excepção dos lotes 110, 111 e 112 destinam-se a moradias unifamiliares.
8. Aos lotes 1 a 6 e 104 a 108 correspondem a moradias unifamiliares isoladas.
9. Aos lotes 7 a 103 e 113 a 120 correspondem a moradias unifamiliares agrupadas em banda ou geminadas.
10. Anexa aos lotes 1 a 6 do sector 3.3. existe uma área comum a esses seis lotes, que de acordo com a respectiva planta e quadro geral de áreas corresponde ao lote 110. Este lote é de natureza privada comum aos lotes 1 a 6.
11. Anexa aos lotes 104 a 108 do sector 3.3. existe uma área comum a esses cinco lotes, que de acordo com a respectiva planta síntese e quadro geral de áreas corresponde ao lote 111. Este lote é de natureza privada comum aos lotes 104 a 108.
12. A área verde central do aldeamento, comum a todos os lotes de 1 a 108 e de 113 a 120, que de acordo com a respectiva planta síntese e quadro geral de áreas corresponde ao lote 112. Este lote é de natureza privada, comum aos lotes 1 a 108 e 113 a 120.
13. Todos os lotes do Sector 3.3.(1 a 108 e 113 a 120), dispõem no mínimo de um estacionamento automóvel privativo dentro dos limites de cada lote.